



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.654, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL PARA ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS GERMANICAS RAIZES DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON / ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em concessão administrativa de uso, à **Associação de Danças Folclóricas Germânicas Raízes de Marechal Cândido Rondon / Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob nº 11.004.052/0001-52, o Imóvel Lote Urbano nº 19, da Quadra nº 03, situado no Loteamento Eggers II, localizado nesta Cidade e Comarca da Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 445,777 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros vírgula setenta e sete decímetro e setenta centímetros quadrados), matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deste Município, sob o nº 57.077, Ficha nº 01, Livro nº 02, exclusivamente para desenvolvimento das atividades institucionais da entidade.

Art. 2º A concessão administrativa de uso deverá ser formalizada mediante procedimento próprio, com obediência aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º A concessão administrativa de uso será realizada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

ELENICE HACHMANN SAUER
Secretária Municipal de Cultura